



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei 819, de 20 de dezembro de 1976.

" Cancela débitos fiscais relativos a tributos municipais e concede isenção de acréscimos legais. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA :

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais municipais, cujas importâncias não ultrapassem o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e que tenham origem nos tributos de competência do Município.

Parágrafo 1º - O cancelamento de que trata este artigo envolve todos os lançamentos efetuados e independente da fase em que se encontre a cobrança do débito.

Parágrafo 2º - Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, entende-se por débito fiscal o valor do tributo devido a época de seu lançamento.

Artigo 2º - Os débitos fiscais em atraso excluídos do benefício estipulado no artigo anterior ficam isentos de multa, desde que sejam pagos pelos contribuintes até o dia 17 de janeiro de 1977, porém acrescidos de juros e correção monetária:-

Parágrafo 1º - O pagamento dos tributos em atraso deverá ser requerido pelo contribuinte e, com a expedição da competente guia, deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata o presente artigo depende da fase em que se encontrem as cobranças dos débitos, ressalvadas aquelas que estejam na fase judicial, quais serão cobradas as despesas com o processo.

Artigo 3º - O disposto na presente Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 20 de dezembro de 1976.

*(a) Prefeito Municipal